

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 212/2022**

Institui procedimentos administrativos de pessoal para o encerramento compulsório do contrato de trabalho por jubilação - Aposentadoria Compulsória e por aposentadoria voluntária requerida após 12 de novembro de 2019.

**O DIRETOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o §16 do art. 201 e o §14 do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a Decisão do Conselho Diretor nº 60/2022 que firmou o entendimento da aplicação do instituto da aposentadoria compulsória aos empregados do Confea na data em que completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade;

Considerando a Decisão do Conselho Diretor nº 36/2022 que firmou o entendimento da aplicação do rompimento do vínculo empregatício nos casos de aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para cumprimento das referidas Decisões; e

Considerando o constante dos autos do Processo nº 01039/2021 e 05980/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir procedimentos administrativos de pessoal para o encerramento compulsório do contrato de trabalho por jubilação - Aposentadoria Compulsória e por aposentadoria voluntária requerida após 12 de novembro de 2019.

**CAPÍTULO I****DO OBJETO**

Art. 2º Os empregados do Confea serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos.

Art. 3º A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo exercido no Confea acarretará o rompimento do vínculo empregatício.

Parágrafo único. O empregado já aposentado ou que requereu aposentadoria até 12 de novembro de 2019, por tempo de serviço ou por idade, não se enquadra nos requisitos do Capítulo III desta Portaria e deverá comunicar a área de gestão de pessoas do Confea para o devido registro da data de concessão e valor do benefício vigente.

Art. 4º O procedimento de desligamento por aposentadoria (compulsória ou voluntária) será conduzido em processo específico instaurado no SEI pela Gerência de Recursos Humanos - GRH, o qual será objeto de análise pela Procuradoria Jurídica/Subprocuradoria Judicial.

## CAPÍTULO II

### DO DESLIGAMENTO POR APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 5º O contrato de trabalho dos empregados de carreira do Confea será extinto na data em que o empregado completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§1º Se a data de aniversário do empregado coincidir com final de semana, feriado ou dia não útil, o encerramento do contrato permanece o mesmo, qual seja, o exato dia em que completa 75 (setenta e cinco) anos de idade, devendo apenas as verbas rescisórias decorrentes do desligamento compulsório serem pagas a partir do primeiro dia útil que se seguir.

§2º O Confea fará o requerimento de aposentadoria por idade junto ao INSS, verificado o cumprimento dos demais requisitos necessários, na véspera do aniversário do empregado, caso este ainda não seja aposentado.

Art. 6º O encerramento do contrato de trabalho por jubramento compulsório é motivado e será formalizado por Portaria Administrativa.

Art. 7º O empregado jubilado fará *jus* ao saldo de dias trabalhados no mês, férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, décimo terceiro proporcional, bem como liberação dos valores depositados no FGTS, caso ainda não tenham sido utilizados pelo interessado.

Parágrafo único. O encerramento do contrato de trabalho por jubramento não enseja o pagamento de multa de 40% do FGTS nem aviso prévio.

Art. 8º Não será autorizado agendamento de férias cujo período coincida com o dia em que o empregado completar 75 (setenta e cinco) anos, ou seja, o final do período de férias deverá preceder a data do aniversário do empregado.

## CAPÍTULO III

### DO DESLIGAMENTO POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Art. 9º O contrato de trabalho dos empregados de carreira do Confea será extinto no primeiro dia útil do mês seguinte ao do requerimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade junto ao INSS.

§1º A área de gestão de pessoas do Confea consultará quinzenalmente o banco de dados do INSS para identificação da concessão de benefícios nos últimos 18 (dezoito) meses.

§2º Caso seja identificado benefício requerido após 12 de novembro de 2019 que não tenha sido comunicado ao Confea pelo empregado, a GRH iniciará, de ofício, o respectivo processo de desligamento.

Art. 10. O encerramento do contrato de trabalho por aposentadoria voluntária é motivado e será formalizado por Portaria Administrativa.

Art. 11. O empregado aposentado fará *jus* ao saldo de dias trabalhados no mês, férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, décimo terceiro proporcional, bem como liberação dos

valores depositados no FGTS.

Art. 12. Parágrafo único. O encerramento do contrato de trabalho por aposentadoria voluntária não enseja o pagamento de multa de 40% do FGTS nem aviso prévio.

Art. 13. Férias marcadas, cujo período coincida com a data de desligamento definida no art. 9º, serão canceladas e indenizadas na rescisão, se o processo de desligamento tiver sido iniciado como resultado da consulta do Confea ao INSS.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O empregado em afastamento previdenciário ou licença médica na data em que deveria ocorrer a extinção do vínculo laboral será desligado imediatamente após o retorno ou, se for o caso, após eventual período de estabilidade.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 23/05/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Oliveira Sobrinho, Diretor no Exercício da Presidência**, em 23/05/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0604308** e o código CRC **DA3F78D7**.